



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 654/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre Alteração da Lei nº. 469/2013, dando nova denominação de órgão, e dá outras providências.

**O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO do Município de Alfredo Chaves (ES)** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, passa a denominar-se Gerência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 2º A Gerência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, tem a mesma finalidade, atribuições, estrutura organizacional, princípios gerais da administração, pertinente a antiga denominação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, previstos nas leis municipais nº. 572/2016 e nº. 469/2013.

Art. 3º O anexo da Lei nº. 469/2013 passa a ter a redação do Anexo Único desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 06 de julho de 2018.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 654/20180**

**CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VENCIMENTO (R\$)</b>
Gerente Executivo do Procon	CC3	01	2.242,89
Chefe de Atendimento do Procon	CC6	01	1.246,61
Assessor de Atendimento do Procon	CC7	01	971,45

Alfredo Chaves, (ES), 06 de julho de 2018.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**

Prefeito Municipal